



## PROGRAMA CAPES-STINT

# Alteração do EDITAL Nº. 25/2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna pública a alteração do item 4.5.2, alínea b, do Edital 25/2017 de seleção de propostas de projetos no âmbito do Programa CAPES/STINT.

# 4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

[...]

#### 4.5.2 Missões de Estudo

[...]

## ONDE SE LÊ:

- 4.5.2 As missões de estudo do projeto deverão ser planejadas considerando os seguintes elementos:
- a) Deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes n° 87, de 20 de junho de 2016 Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.
- b) O número máximo de missões de estudos é de 2 (duas) ao ano, por projeto:
  - i. Bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses;
  - ii. Bolsa de estágio pós-doutoral terá duração de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- c) Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.
- d) O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino.
- e) É vedada a concessão de bolsa de doutorado sanduíche a estudante que já possua título de doutor.
- f) É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pelo presente programa com outra concedida pela CAPES ou por quaisquer agências públicas federais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.
- g) O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.
- h) É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que





- cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior.
- i) Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.
- j) O bolsista da modalidade de doutorado sanduíche deverá retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese.
- k) O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.
- Serão consideradas, na apuração do limite de duração das bolsas, as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES ou das demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa.
- m) Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.
- n) Alterações de modalidade, limitadas às previstas no edital, ou no número de missões de estudo poderão ser autorizadas pela CAPES, desde que não ultrapassem o custo relativo a 2 (duas) bolsas com vigência de 12 (doze) meses na modalidade de pós-doutorado por ano, considerando mensalidades e auxílios.

#### **LEIA-SE:**

- **4.5.2** As missões de estudo do projeto deverão ser planejadas considerando os seguintes elementos:
- a) Deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes nº 87, de 20 de junho de 2016 Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.
- b) Dos candidatos a bolsas de doutorado sanduíche será exigida comprovação válida de proficiência em língua inglesa equivalente a B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, conforme indicação dos testes a seguir:
  - i. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
  - ii. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
  - iii. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (*listening*, *reading*, *writing* e *speaking*) deve ter nota mínima de 5,0; e
  - iv. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.





- c) O número máximo de missões de estudos é de 2 (duas) ao ano, por projeto:
  - iii. Bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses;
  - iv. Bolsa de estágio pós-doutoral terá duração de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- d) Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.
- e) O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino.
- f) É vedada a concessão de bolsa de doutorado sanduíche a estudante que já possua título de doutor.
- g) É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pelo presente programa com outra concedida pela CAPES ou por quaisquer agências públicas federais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.
- h) O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.
- i) É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior.
- j) Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.
- k) O bolsista da modalidade de doutorado sanduíche deverá retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese.
- O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.
- m) Serão consideradas, na apuração do limite de duração das bolsas, as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES ou das demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa.
- n) Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.
- o) Alterações de modalidade, limitadas às previstas no edital, ou no número de missões de estudo poderão ser autorizadas pela CAPES, desde que não ultrapassem o custo relativo a 2 (duas) bolsas com vigência de 12 (doze) meses na modalidade de pós-doutorado por ano, considerando mensalidades e auxílios.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente